TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18002	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		500.000,00
	T O T A L	01		500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.181.1818.6296	APARELHAMENTO DA POLÍCIA CIVIL			500.000,00
		01	4	500.000,00
	T O T A L			500.000,00
18004	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO			
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	01		2.594.798,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		1.180.000,00
	T O T A L	01		3.774.798,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.122.1819.4992	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR			2.594.798,00
		01	3	2.594.798,00
06.181.1818.6293	APARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR			1.180.000,00
		01	4	1.180.000,00
	T O T A L			3.774.798,00
18005	CORPO DE BOMBEIROS			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		560.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	01		100.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		1.590.000,00
	T O T A L	01		2.250.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.122.1811.4168	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEI			160.000,00
		01	3	160.000,00
06.181.1818.6295	APARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS			1.590.000,00
		01	4	1.590.000,00
06.182.1811.4998	COMBATE A INCÊNDIO			500.000,00
		01	3	500.000,00
	T O T A L			2.250.000,00
18007	SUPERINTEND.DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA			
4 4 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	01		500.000,00
	T O T A L	01		500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.181.1818.6294	APARELHAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENT			500.000,00
		01	4	500.000,00
	T O T A L			500.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01		2.594.798,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		4.430.000,00
	T O T A L	01		7.024.798,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.2990.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO S			7.024.798,00
		01	4	7.024.798,00
	T O T A L			7.024.798,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
	T O T A L	01	3	3.254.798,00
	AGOSTO			3.254.798,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
	T O T A L	01	4	3.254.798,00
	AGOSTO			3.254.798,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA			VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS			

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
17244	9º		III	7.024.798,00	7.024.798,00	0,00
TOTAL GERAL				7.024.798,00	7.024.798,00	0,00

DECRETO Nº 65.128, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Retificação do D.O. de 13-8-2020

nos artigos 9º, 10 e no inciso I do artigo 11, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 9º - Os dispositivos adiante especificados da alínea "a" do inciso IX do artigo 1º do Decreto nº 28.970, de 4 de outubro de 1988, alterado pelo inciso I do artigo 13 do Decreto nº 64.528, de 15 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 - Os dispositivos adiante especificados da alínea "a" do inciso IX do artigo 1º do Decreto nº 28.971, de 4 de outubro de 1988, alterado pelo inciso II do artigo 13 do Decreto nº 64.528, de 15 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 ...,

I - as funções do DEMACRO, caracterizadas como específicas de cada carreira abrangida pelo artigo 7º deste decreto, para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores;

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, 13-8-2020

No processo SSP-13.576-2017 (SG-431.133-2018), sobre doação: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente o Parecer 238-2019, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo, com amparo no art. 11, II, da Lei 16.338-2016, e na Lei 2.080-79, a alienação, mediante doação, em favor do Município de Pindamonhangaba, do imóvel localizado no cruzamento da Rua Martin Cabral com a Rua Dr. Campos Salles, no Centro, naquele Município, objeto da Transcrição nº 2.336, feito em 26-6-1912, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pindamonhangaba, cadastrado no SGI sob o nº 64523, observadas as recomendações do Colegiado e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DAEE–1.565.597-2019, Vols. I ao IV, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e do Parecer 435-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Município de Campinas, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para apoiar o desenvolvimento e a implementação do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Campinas, afetada pela construção da Barragem Pedreira, condicionada a formalização do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico referido, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo SDE-EXP-2020-00135, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretária de Desenvolvimento Econômico e do Parecer 422-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e a Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, tendo por objeto a aquisição de equipamentos, em conformidade com Anexo III da Lei 17.244-2020, condicionada a formalização do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico referido, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo SDE-EXP-2020-00144, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretária de Desenvolvimento Econômico e do Parecer 424-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e o Município de Santo Antônio do Pinhal, tendo por objeto a aquisição de equipamentos, móveis e materiais, em conformidade com Anexo III da Lei 17.244-2020, condicionada a formalização do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico referido, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No Prot.Geral-805-2020-SSP (SG-1.524.215-2020), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Segurança Pública e do Parecer 430-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e o Município de Ipeúna, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de serviço de manutenção de câmeras de monitoramento, em conformidade com o Anexo III da Lei 17.244-2020, condicionada a formalização do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No Prot. GS-816-2020 (SG-1.524.168-2020) c/ap. SG-1.524.175-2020, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Segurança Pública e do Parecer 428-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e o Município de Adolfo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de câmeras de monitoramento, em conformidade com o Anexo III da Lei 17.244-2020, condicionada a formalização do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No Prot. Geral 819-2020 (SG-1.586.193-2020), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Segurança Pública e do Parecer 433-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e o Município de Americana, tendo por objeto a aquisição de equipamentos para vídeo monitoramento, em conformidade com o Anexo III da Lei 17.244-2020, condicionada a formalização do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Responsável pela Coordenadoria de Administração, de 13-8-2020

No processo SG-PRC-2020-2261: "Nos termos do art. 26, da LF 8.666-93, com as alterações posteriores, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda., decidida pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura."

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Convênio

Proc. FUSSP SG-PRC-2020/01316

Parecer CJ/SG 66/2020

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e o Município de Cubatão.

Objeto: O presente Convênio tem como objeto a conjugação de esforços para implantação e manutenção da Praça da Cidadania no município de Cubatão, em parte do terreno objeto da matricula 13.076, registrada perante o Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Cubatão,

§ 1º A Praça da Cidadania será constituída por local de convívio, estudo e lazer, onde serão ministrados cursos de capacitação profissional do FUSSP a que se refere o Decreto 57.314, de 08-09-2011.

§ 2º Os Partícipes, a qualquer momento, amparados em manifestação fundamentada dos setores técnicos competentes, poderão autorizar, conjuntamente, modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, Cronograma e Memorial Descritivo, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do convênio.

§ 3º As modificações de que trata o parágrafo segundo, serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

Recursos Financeiros: A execução do presente Convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

Vigência: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Data da Assinatura: 18-06-2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp - 1.035, de 13-8-2020

Considera o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI de Peruíbe habilitado para os fins da Deliberação Arsesp 870/2019

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007 e pelo Decreto 52.455, de 07 dezembro de 2007:

Considerando as disposições da Deliberação Arsesp 870 de 13-05-2019, que estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Arsesp, aos fundos municipais de saneamento básico; e

Considerando o conteúdo do Parecer.TEC-0066-2020, emitido pela Gerência de Convênios e Apoio Normativo da Arsesp, Delibera:

Art. 1º. Considerar o Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura – FMSAI do município de Peruíbe habilitado para fins de reconhecimento do respectivo componente financeiro na tarifa da prestadora SABESP, observados os critérios estabelecidos na Deliberação Arsesp 870/2019.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Deliberação Arsesp-1.036, de 13-8-2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão do atendimento presencial na Arsesp em caráter emergencial, estabelecido pela Deliberação Arsesp 970, de 18-03-2020, para auxiliar no combate à disseminação da Covid-19

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007 e pelo Decreto 52.455, de 07 dezembro de 2007:

Considerando as disposições do Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19, no Estado de São Paulo e dispôs sobre medidas para enfrentá-la;

Considerando as disposições do Decreto 64.881, de 22-03-2020, que decretou a medida de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus);

Considerando as disposições do Decreto 65.114, de 07-08-2020, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22-03-2020, até 23-08-2020, Delibera:

Art. 1º. Prorrogar até 23-08-2020 a suspensão do atendimento presencial do Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU Arsesp e Ouvidoria ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20-03-2020, que foi estendido pelo Decreto 65.114, de 07-08-2020.

Art. 2º. A suspensão de que trata esta deliberação será renovada automaticamente em caso de novas prorrogações pertinentes ao Decreto 64.879, de 20-03-2020.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Deliberação Arsesp - 1.037, de 13-8-2020

Dispõe sobre a criação do protocolo digital permanente na Arsesp para recepção de documentos

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007 e pelo Decreto 52.455, de 07-12-2007:

Considerando as disposições do Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19, no Estado de São Paulo e dispôs sobre medidas para enfrentá-la;

Considerando as disposições da Deliberação Arsesp 972, de 26-03-2020, que no seu art. 2º dispôs sobre a recepção de documentos e solicitações exclusivamente por meio eletrônico, por meio do e-mail protocolo@arsesp.sp.gov.br;

Considerando o bom funcionamento do protocolo digital desde sua implantação pela Deliberação Arsesp 972, de 26-03-2020, Delibera:

Art. 1º. Implantar de forma permanente no âmbito da Arsesp o protocolo digital, por meio do e-mail: protocolo@arsesp.sp.gov.br como alternativa ao protocolo físico, para recebimento de requerimentos, respostas ou quaisquer tipos de documentos, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Deliberação Arsesp - 1.038, de 13-8-2020

Prorroga a autorização de adoção de medidas para mitigação das consequências econômicas da pandemia da Covid-19 pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, e do Decreto Estadual 52.455, de 07-12-2007:

Considerando que as competências da Arsesp para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil, em especial, a Lei Federal 11.445, de 05-01-2007, e a Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007;

Considerando os Convênios de Cooperação firmados entre os municípios e o Estado de São Paulo, que delegaram à Arsesp a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando os Contratos de Prestação de Serviço e os Contratos de Programa para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e os respectivos titulares do serviço;

Considerando a Deliberação Arsesp 979, de 09-04-2020, que autorizou a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp a adotar medidas de que trata o artigo 5º, inciso II, do Decreto 64.879, de 20-03-2020, a fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia da Covid-19;

Considerando a Deliberação Arsesp 1.017, de 30-06-2020, que prorrogou a autorização de adoção de medidas para mitigação das consequências econômicas da pandemia da Covid-19 pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp até 15-08-2020; e

Considerando que houve prorrogação do período de quarentena no Estado de São Paulo e que não houve retomada plena das atividades econômicas, em especial nos segmentos informais, afetando sobremaneira a população de baixa renda, Delibera:

Art. 1°. Prorrogar até 15-09-2020 a autorização para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp manter os seguintes procedimentos:

I. Deixar de suspender os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dos usuários das categorias de uso Residencial Social e Residencial Favela, em decorrência do inadimplemento das contas/faturas;

II. Deixar de praticar a cobrança de multa e juros de mora, dos usuários das categorias de uso Residencial Social e Residencial Favela, por inadimplemento das contas/faturas vincendas de agosto e setembro de 2020; e

III. Isentar do pagamento de contas/faturas vincendas de agosto de 2020, os usuários enquadrados na categoria Residencial Social e Residencial Favela.

Art. 2º. A Arsesp fará o ajuste compensatório da isenção de pagamento que trata o Art. 1º no processo da terceira revisão tarifária ordinária da Sabesp, considerando os volumes efetivamente não faturados e as tarifas vigentes no período de isenção.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato de Aditamento

Processo Nº Arsesp.ADM-0387-2018

Contrato Nº Arsesp/010/PE/2019

Termo De Aditamento 01

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp

Contratada: MFC Avaliação E Gestão De Ativos Ltda - CNPJ: 11.908.707/0001-17

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de apoio à verificação do laudo de avaliação de ativos em operação das concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo

Objeto do Termo de Aditamento: Consiste nas seguintes cláusulas:

As referidas partes, Considerando:

a) que em 28-01-2020 foi celebrado o Contrato nº Arsesp/010/PE/2019, tendo por objeto a prestação de serviços de apoio à verificação do laudo de avaliação de ativos em operação das concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo;

b) que referido ajuste está vigente;

c) que a suspensão da execução do Contrato é necessária, conforme justificativa constante da Fl.Despacho-FF-0016-2020 do Processo nº Arsesp.ADM-0387-2018;

d) que a supressão correspondente a 8,07% do valor total do contrato é necessária, conforme justificativa apresentada pela Superintendência de Fiscalização de Custos e Tarifas, constante na Fl.Despacho-FF-0016-2020 do Processo nº Arsesp. ADM-0387-2018;

Resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato nº Arsesp/010/PE/2019, nos termos dos artigos 57, § 1º, III, 65, I "b" e 79, § 5º da Lei federal 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

Cláusula Primeira – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica suspenso por 120 dias, retomando-se o seu curso a partir de 10-09-2020 até 24-11-2021.

Parágrafo Único

Durante o período de suspensão, ficam suspensas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto contratado.

Cláusula Segunda – Da Supressão Do Objeto

Em conformidade com a cláusula: Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Da Quantidade Do Objeto Contratado, do contrato nº Arsesp/010/PE/2019, tem este também como objeto a supressão de 8,07% do valor total do contrato, nos termos da justificativa apresentada pela Superintendência de Fiscalização de Custos e Tarifas, conforme Fl.Despacho-FF-0016-2020 e Fl.Despacho-FF-0028-2020.

Cláusula Terceira – Da Ratificação

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Data da Assinatura: 10-08-2020

Extrato de Aditamento

Processo Nº Arsesp.ADM-0102-2019

Contrato Nº Arsesp/04/CO/2019

Termo de Aditamento 01

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp

Contratada: Taticca Auditores Independentes S.S - CNPJ: 20.840.718/0001-01

Objeto do Contrato: Prestação dos serviços de apoio à arsesp na implantação da contabilidade regulatória das concessionárias de saneamento básico e gás canalizado

Objeto do Termo de Aditamento: Consiste nas seguintes cláusulas:

As referidas partes, Considerando:

a) que em 28-01-2020 foi celebrado o Contrato nº Arsesp/04/CO/2019 tendo por objeto a prestação dos serviços de apoio à Arsesp na implantação da Contabilidade Regulatória das Concessionárias de Saneamento Básico e Gás Canalizado;

b) que na Cláusula Terceira do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 24 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93;

c) que a CONTRATADA comprovou, perante o CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do contrato, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei federal 8.666/1993;

d) que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme consta do Processo nº Arsesp.ADM-0102-2019;

Resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato nº Arsesp/04/CO/2019, nos termos da justificativa apresentada pela Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil, por meio do Despacho Fl.Despacho.F-0036-2020, e com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei federal 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

Cláusula Primeira - Da Prorrogação

1.1. Fica alterado o cronograma de atividades conforme anexo I.

Cláusula Segunda – Da Ratificação

2.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Data da Assinatura: 10-08-2020

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
www.imprensaoficial.com.br
SAC 0800 01234 01

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 14 de agosto de 2020 às 00:44:57.